



GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba
O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

Construindo um Novo Tempo

**DESPACHO DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 09.008/2024 - CP**

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção e fornecimento personalizado de próteses dentárias removíveis convencionais, dos tipos de prótese total maxilar e mandibular e prótese parcial maxilar e mandibular, junto a secretaria municipal de saúde de Pacatuba/CE.

CONSIDERANDO o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA & COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, enquadramento/porte ME, ora caracterizada pelo nome de fantasia LABORATORIO ASGARD, inscrita sob CNPJ 37.336.350/0001-33, sediada na Rua Joao Damasceno Fontinele, 3143, Rio Novo, CEP: 62.850-000, no Município de Cascavel, Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que após análise do teor da petição foi verificado a necessidade de modificação dos pontos batidos na peça impugnatória.

CONSIDERANDO a necessidade de maior tempo para sanar possíveis vícios do Instrumento Convocatório;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO que o prosseguimento do processo sob a forma em que se encontra, configuraria afronta aos princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de ocasionar eventuais prejuízos à terceiros licitantes e/ou ao erário público.

RESOLVE:

ANULAR o certame Procedimento auxiliar de credenciamento Nº 09.008/2024 - CP, até que se proceda a reanálise do edital convocatório.

DETERMINAR ainda ao Setor de Licitações desta Administração, para o processamento da publicidade do ato de ANULAÇÃO, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

DETERMINAR que sejam realizados novos procedimentos acerca do correto processamento do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital para abertura de eventual novo procedimento licitatório;

CUMPRA-SE.

Pacatuba/CE, 19 de junho de 2024.

FRANCISCA NATHALIA BARRETO RATS

SECRETÁRIA DE SAÚDE